



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

**Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2.804/2013

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarassu, do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarassu, revoga a Lei Municipal n.º 2.634/2007 e dá outras providências.

## Capítulo I

### Do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarassu

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarassu – CMDPII– órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Igarassu, sendo subordinado à Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania, órgão gestor das Políticas de Assistência Social do Município de Igarassu.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarassu:


I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que envolvem a pessoa idosa;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal n.º 8.842, de 4 janeiro de 1994, a Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto no art. 52 da Lei n.º 10.741/03;

  
Câmara Municipal de Igarassu  
Ademar Soares de Barros  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

## Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII – viabilizar a inscrição dos munícipes em programas de entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa;

VIII - estabelecer a forma de participação do idoso no custeio de entidade do tipo filantrópica, longa permanência ou casa lar de que ele faça uso, quando a instituição decidir pela cobrança, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;

IX – apreciar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;

X – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, elaborando e/ou aprovando planos e programas que serão custeados com os recursos financeiros disponíveis;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;

XII – elaborar seu regimento interno;

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarassu será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarassu - CMDPII, composto de forma paritária entre o Poder Público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por 1 (um) representante, indicado pelo Secretário(a)/Gerente, de cada órgão a seguir:

- a) Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania;
- b) Representante da Rede SUAS (Sistema Único da Assistência Social);
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

II – por 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal de Igarassu (Titular e Suplente)



Câmara Municipal de Igarassu  
Ademar Soares de Barros  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

## Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

III – por 5 (cinco) representantes de entidades não governamentais que reflitam a sociedade civil, devendo as instituições ser atuantes no campo da promoção e da defesa dos direitos das pessoas idosas e estar legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano. As 5 (cinco) vagas estão distribuídas da seguinte forma:

- a) 1 (um) representante de entidade de longa permanência com sede no município;
- b) 2 (dois) representantes, cada qual oriundo de entidades distintas, que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso;
- c) 2 (dois) representantes que sejam usuários dos serviços sócio assistenciais voltados à pessoa idosa e que não sejam beneficiados pelos serviços prestados pelas entidades a que os representantes das alíneas “a” e “b” estão vinculados.

§ 1º As entidades da sociedade civil devem comprovar, por meio de documentos, que se alinham à ideologia que permeia o Estatuto do Idoso, indicando, expressamente, as ações de iniciativa própria, com duração mínima de 1 (um) ano, voltadas à pessoa idosa.

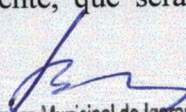
§ 2º Os representantes não governamentais serão eleitos em assembleia, especialmente convocada para esse fim, sendo o processo eleitoral realizado e acompanhado pela comissão provisória de implantação do conselho e, depois da primeira composição deste, por membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarassu - CMDPII.

§ 3º As entidades da Sociedade Civil deverão apresentar seus representantes, mediante ofício, bem como exibir cópia da ata referente à reunião do pleno da entidade em cujo âmbito escolheram-se os representantes.

§ 4º Caso haja apresentação de representantes em quantidade superior ao número das vagas previstas no art. 3º, II, o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarassu deverá providenciar ato público de sorteio para a escolha dos membros não governamentais.

§ 5º O titular de órgão não governamental que possui representação no conselho poderá, em qualquer período do mandato de seu representante eleito, indicar cidadão substituto, desde que haja justificativa razoável, a ser apreciada pela Assembleia Geral do conselho, e sejam observados os procedimentos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 4º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarassu - CMDPII terá um suplente, que será escolhido quando da eleição do representante titular.

  
Câmara Municipal de Igarassu  
Ademar Soares de Barros  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

## Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Igarassu e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

Art. 6º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos para os quais foram nomeados ou indicados.

Art.7º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarassu- CMDPII terá a seguinte estrutura:

I - Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III - Comissões Temáticas;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º A Assembléia Geral, órgão soberano do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarassu - CMDPII, é composta por todos os conselheiros titulares do CMDPII, competindo-lhe deliberar e exercer o controle de Política Municipal da Pessoa Idosa.

§ 2º A Diretoria é composta de: Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarassu – CMDPII, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução. Compete à Diretoria representar o CMDPII, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º Às comissões, criadas pelo CMDPII, atendendo a peculiaridades locais e às áreas de interfaces da Política Municipal da Pessoa Idosa, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 4º À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do CMDPII.

Art. 8º. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarassu - CMDPII incumbirá, em regime de alternância, à representante governamental e à representante não governamental.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarassu – CMDPII substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos. Na



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

## Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Secretário Executivo do CMDPII.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarassu – CMDPII poderá convidar, para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 9º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarassu - CMDPII terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que, também, exercerá o voto de qualidade.

Art. 10º. A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania proporcionará apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarassu - CMDPII.

Art. 11. Os recursos financeiros para implantação e implementação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarassu- CMDPII serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

### Capítulo II

#### Do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Igarassu.

Art. 13. O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarassu, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 14. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;

II - as transferências e repasses do Município de Igarassu;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

  
Câmara Municipal de Igarassu  
Ademair Soares de Barros  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

**Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco**

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto de Renda, conforme a Lei Federal n.º 12.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido fundo;

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa”, e sua

destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarassu, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Igarassu destinados ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 15. A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas, mensalmente, ao Conselho Municipal sobre o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo conselho.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarassu.

Art. 17. Para atender aos desideratos desta Lei, será utilizada rubrica orçamentária específica.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa constará na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

§ 2º As dotações destinadas ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa integrarão o orçamento da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará projetos de lei ao Poder Legislativo para fins de inclusão da programação do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa no Plano Plurianual e nas Leis Orçamentárias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

## Capítulo III

### Das Disposições Gerais

Art. 18. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarassu – CMDPII, o Prefeito convocará, por meio de edital, a ser publicado na imprensa oficial, as entidades da sociedade civil com políticas regulares de promoção da pessoa idosa, a fim de que as instituições promovam, no prazo de 30 (trinta) dias, a indicação de seus representantes para composição do conselho. As convocações seguintes incumbirão à Presidência do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarassu – CMDPII.

Art. 19. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares dos respectivos órgãos, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

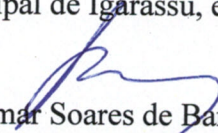
Art. 20. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarassu - CMDPII - elaborará seu regimento interno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por assembleia específica, devendo o conteúdo normativo do regimento ser disponibilizado, de forma irrestrita, a qualquer cidadão que deseje consultá-lo.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Igarassu - CMDPII, das atribuições de seus membros e demais assuntos que permitam o perfeito desenvolvimento dos trabalhos em prol da pessoa idosa, com o fito de realizar as competências atribuídas, legalmente, ao conselho.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revoga-se a Lei n.º 2.634, de 11 de maio de 2007.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 13 de março de 2013.

  
Ademar Soares de Barros

